**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 243745/2013.**

**Recorrente - Antonio Domingos Debastiani.**

Auto de Infração n° 137823, de 25/04/2013.

Relator – William Khalil – CREA.

Advogado (a) – Raquel Zini – OAB/MT n° 16.972.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**121/2022**

Auto de Infração n° 137823, de 25/04/2013. Auto de Inspeção n° 165643, de 25/04/2013. Termo de Embargo/Interdição 123012, de 25/04/2013. Relatório Técnico n° 55/SUF/CFFUC/2013, de 25/04/2013. Por desmatar a corte raso 28,500 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente conforme auto de inspeção n° 165643. Decisão Administrativa n° 517/SPA/SEMA/2018, de 14/03/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137823, de 25/04/2013, arbitrando multa de R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido o presente recurso e acolhida a preliminar arguida, declarando a nulidade da decisão de fls. 57/58, por cerceamento de defesa. Caso não seja acolhida a preliminar arguida, o que não se espera, seja, no mérito, acolhido o presente recurso, reformando-se a decisão prolatada pela autoridade julgadora de 1ª instância em seus ulteriores termos, declarando nulo e/ou cancelado o auto de infração n° 137823 e o termo de embargo n° 123012, lavrados em desfavor do ora recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da Secretaria de Estado de Educação apresentado oralmente, reconhecendo prescrição intercorrente do Termo de Juntada-AR, de 30/04/2013, (fl.08) até Certidão da SEMA, de 30/11/2017, (fl.55), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°137823, de 25/04/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**